



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Edição de nº 133

Publicado em 26/03/2025

Sumário

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- DECRETO N.º 417, DE 21 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO N.º 418, DE 21 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO N.º 419, DE 21 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO N.º 420, DE 21 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO N.º 421, DE 21 DE MARÇO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

- PORTARIA 3.731/2025 - LICENÇA PRÊMIO - ELAINE DE JESUS PEREIRA SILVA
- PORTARIA 3.732/2025 - LICENÇA PRÊMIO - MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
- PORTARIA 3.735/2025 - LICENÇA PRÊMIO - SILVÂNIA PEREIRA DOS SANTOS
- PORTARIA 3.736/2025 - LICENÇA PRÊMIO - GEYSA HELENA GONÇALVES DOS SANTOS
- PORTARIA 3.737/2025 - LICENÇA PRÊMIO - ÂNGELA SELVATI LOPES
- PORTARIA 3.738/2025 - LICENÇA PRÊMIO - CECILIA PEREIRA DE LIMA
- PORTARIA 3.740/2025 - LICENÇA PRÊMIO - GLAUCIA ROSA DE BESSA
- PORTARIA 3.741/2025 - LICENÇA PRÊMIO - JOSIANE DOS SANTOS SILVA
- PORTARIA 3.742/2025 - LICENÇA PRÊMIO - LORENA FONTE DE OLIVEIRA
- PORTARIA 3.743/2025 - LICENÇA PRÊMIO - ILMA COSTA VIEIRA PAZ
- PORTARIA 3.745/2025 - LICENÇA PRÊMIO - LETÍCIA BARBOSA DA SILVA
- PORTARIA 3.747/2025 - LICENÇA PRÊMIO - KARLA LUDOVICO VIEIRA NASCIMENTO
- PORTARIA 3.756/2025 - LICENÇA PRÊMIO - LINDONETE DE ARAÚJO DA SILVA
- PORTARIA 3.748/2025 - LICENÇA PRÊMIO - MARTA MARIA RODRIGUES PORTO MARTINS
- PORTARIA 3.757/2025 - LICENÇA PRÊMIO - PATRICIA FRANCISCA DE DEUS
- PORTARIA 3.760/2025 - LICENÇA PRÊMIO - KATIA DE SOUZA FERREIRA
- PORTARIA 3.762/2025 - LICENÇA PRÊMIO - MARLENE WERCELENS COSTA

- PORTARIA 3.765/2025 - LICENÇA PRÊMIO - LEILA DO CARMO CARDOSO ROCHA
- PORTARIA 3.768/2025 - LICENÇA PRÊMIO - VERALUCIA FERREIRA SILVA SANTOS
- PORTARIA 3.769/2025 - LICENÇA PRÊMIO - ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA
- PORTARIA 3.770/2025 - LICENÇA PRÊMIO - SHEILA BRAZ QUINTINO PIRES
- PORTARIA 3.772/2025 - LICENÇA PRÊMIO - IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA MORENO
- PORTARIA 3.774/2025 - LICENÇA PRÊMIO - THAISA SANTOS BARALE
- PORTARIA 3.779/2025 - LICENÇA PRÊMIO - ALLYNE LÉYA RODRIGUES
- PORTARIA 3.780/2025 - LICENÇA PRÊMIO - LESLEY MAGALHÃES DOS SANTOS
- PORTARIA 3.783/2025 - LICENÇA PRÊMIO - CIENE NUNES DE LIMA
- PORTARIA 3.784/2025 - LICENÇA PRÊMIO - MARIA CRISTINA DE ALMEIDA
- PORTARIA 3.787/2025 - LICENÇA PRÊMIO - VILMA MARIA MESSIAS
- PORTARIA 3.788/2025 - LICENÇA PRÊMIO - VANEILA FALEIRO DE LIMA CARDOSO
- PORTARIA 3.789/2025 - LICENÇA PRÊMIO - CLARICE ALVES DE SOUZA
- PORTARIA 3.790/2025 - LICENÇA PRÊMIO - ELIANA SOUSA BEDA DA CRUZ
- PORTARIA 3.791/2025 - LICENÇA PRÊMIO - ILMA CARDOSO DA SILVA
- PORTARIA 3.796/2025 - LICENÇA PRÊMIO - MÁRCIA VIVIANE INOCÊNCIO
- PORTARIA 3.798/2025 - LICENÇA PRÊMIO - NEIDE MARIA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- PORTARIA FISCAL DE CONTRATO CONTRATO N.º 09.03.19.001/2021 - FMS - IMÓVEL UBS JD DAS OLIVEIRAS
- PORTARIA DE FISCAL N.º 4034 DO CONTRATO N.º 09.03.16.004/2021- FMS - LOCAÇÃO IMÓVEL SEDE CAPS AD
- PORTARIA DIÁRIA CIVIL- ADAIL NOGUEIRA DA SILVA - ITUMBIARA - 18.04.2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025

- AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
- AVISO DE LICITAÇÃO CP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025
- EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.012/2025 - 1DOC 13.416/2025
- EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2025 - 1DOC 13.337/2025

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SENADOR
CANEDO**

- 1º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2024.
- 2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº. 009/2024.
- 6º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº. 009/2024.
- 4º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº. 009/2024.
- EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 05.02.07.011/2025 - PROCESSO 1DOC Nº 25.258/2025 - HEMOLABOR
- EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 05.02.07.010/2025 - PROCESSO 1DOC Nº 25.255/2025 - LIO
- 3º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº. 009/2024
- 2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RECURSO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2024
- 5º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2024
- 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATO E EXTRATO CONTRATUAL REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.808/2024, CONTRATO Nº 05.12.31.005/2024 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO E CELULAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.

SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA - CONSÓRCIO SUL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PORTARIA 4.014/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N.º 417, DE 21 DE MARÇO DE
2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Memorando/Ofício Comum n.º 15.871/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) MONICA RIBEIRO LEAL, inscrito (a) no CPF sob o nº 798.897.864-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial 1 – Símbolo AE – 1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

**DECRETO N.º 418, DE 21 DE MARÇO DE
2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Memorando/Ofício Comum n.º 15.873/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) ALANIS STEPHANE SILVEIRA BARROS, inscrito (a) no CPF sob o nº 711.521.331-36, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial 1 – Símbolo AE – 1,

vinculado (a) a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECULT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO Nº 419, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Memorando/Ofício Comum n.º 15.876/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) THAIS ALVES DE SOUZA, inscrito (a) no CPF sob o nº 054.758.321-45, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial 1 - Símbolo AE – 1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Atendimento ao Cidadão – SEMACI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 420, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a Contratação de Bens, Serviços e Obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Senador Canedo, nos Termos da Lei n.º 14.133/21.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a apresentação da documentação contida no Memorando/ Ofício Comum n.º 15.757/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Senador Canedo, observando a Lei nº 14.133/21.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este decreto para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

§ 2º As licitações para a contratação de serviços especiais e obras serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a realização das licitações de que trata este decreto na forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica,

observado o disposto nos §§ 2º e 5º do Artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão obrigatoriamente observar as regras federais vigentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de procedimentos com previsão de utilização de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União e de recursos do Tesouro Estadual, fica autorizada a utilização das regras dispostas nas instruções normativas específicas, para a execução do montante total de recursos previstos para as contratações.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão/Equipe de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º A Comissão/Equipe de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/21, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão/Equipe de Contratação serão designados pela autoridade competente, entre os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, sendo-os preferencialmente servidores efetivos, ou ocupantes de cargo em comissão, nos termos da legislação em vigor, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão/Equipe de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos Incisos I ou II e § 3º, do Artigo 75, da Lei nº 14.133/21, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da

dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no Art. 74, da Lei nº 14.133/21, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos Incisos I e II do Artigo 75, da Lei nº 14.133/21.

§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão/Equipe de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo-os preferencialmente servidores efetivos, ou ocupantes de cargo em comissão, pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal.

§ 7º Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/21, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

IV - Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os Incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação; e

V - O agente público designado para atuar como fiscal do contrato deverá analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de contratação, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º Para elaboração do Plano de Contratação Anual, a administração atentarão ao regulamentado pelo Decreto nº 374, de 13 de março de 2025.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações, ressalvado o disposto no Art. 10.

Art. 7º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não será obrigatória, nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos Incisos I e II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – contratações diretas previstas nos Artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que

estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

Parágrafo único. Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe a normativa federal.

Art. 9º O Município de Senador Canedo irá utilizar, nos termos do Inciso II, do Artigo 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A utilização do catálogo é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, como ferramenta para realização prévia das aquisições e contratações, sendo que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização deverá ser de forma excepcional, e ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 11. No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação, poderão ser editados ou complementados, tais como:

I - quantitativos do objeto;

II - prazo de execução;

III - possibilidade de prorrogação, se couber;

IV- estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra;

V- informação sobre a adequação orçamentária.

Parágrafo Único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

Art. 12. As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 13. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão aplicados, os parâmetros previstos no § 1º do Artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do Artigo 23 da Lei nº 14.133/21, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do Artigo 23 da Lei nº 14.133/21, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

I - A média;

II - A mediana; ou

III - O menor valor aferido pelos Incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos Incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do Inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o Inciso IV do parágrafo segundo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 15. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 16. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Forma de Realização e Condução do Processo

Art. 17. As licitações pelos critérios e na forma de que trata este decreto serão realizadas à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras públicas utilizado, e conduzidas pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir.

§ 1º. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser realizadas conforme disposto em Decreto Municipal.

§ 2º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção II

Do Licitante

Art. 18. Caberá ao licitante interessado em participar de licitação pelos critérios e na forma de que trata este decreto:

I – credenciar-se previamente no sistema de compras públicas utilizado;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e nos §§ 1º e 3º do Artigo 36, da Lei nº 14.133/21, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações eletrônicas, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

Seção III

Fases da Licitação

Art. 19. A licitação pelos critérios e na forma de que trata este decreto observará as seguintes fases sucessivas:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital de licitação;

III – de apresentação de propostas e lances;

IV – de julgamento;

V – de habilitação;

VI – recursal;

VII – de homologação.

§ 1º. A fase referida no Inciso V poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos Incisos III e IV, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou com o desconto, observado o disposto no § 3º do Artigo 33 e no § 1º do Artigo 36;

II – o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o Inciso I, e a data e o horário para

manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do Artigo 37;

III – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 2º do Artigo 33;

IV – serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º. Eventual postergação do prazo a que se refere o Inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º. Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no Inciso III do Artigo 3º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do Artigo 32 da Lei Federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO VIII

DA FASE INTERNA E DA FASE EXTERNA

Seção I

Orientações Gerais

Art. 20. A documentação a ser produzida pelo órgão contratante na instrução da fase preparatória dos processos de licitação deverá ser composta do seguinte:

I - documento de formalização de demanda elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o Inciso VII, do Artigo 12 da Lei nº 14.133/21, quando existir e conterá:

a) justificativa da necessidade da contratação;

b) descrição sucinta do objeto;

c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

d) estimativa preliminar do valor da contratação;

e) prazo da contratação;

f) grau de prioridade da compra ou da contratação; e

g) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação;

II - Termo de Referência, quando se tratar de contratações de aquisição de bens (materiais, equipamentos etc.) ou serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, conforme Inciso II do Artigo 18, e nos termos do Inciso XXIII, do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21, atendidos, ainda, o § 1º, do Artigo 40 e os Artigos 41 a 43 da mesma lei, quando se tratar de compras:

a) na aquisição de materiais para obra certa ou serviço específico, deverão ser apresentados os projetos da obra/serviço em que serão empregados, além do memorial de cálculo dos quantitativos, baseado em composições de custos dos serviços que empregam os insumos;

b) para aquisição de materiais pétreos (brita, areia, cascalho) deverá ser apresentado croqui com localização e distância estimada de transporte entre a(s) jazida(s)/pedreira(s) disponível(s) para fornecimento até o local da entrega do produto;

III - Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo, para as contratações de obras e serviços especiais de engenharia, conforme Inciso II do artigo 18, e nos termos dos Incisos XXIV, XXV e XXVI do artigo 6º e Art. 46, todos da Lei nº 14.133/21:

a) de acordo com o § 2º do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21, nos casos de contratação integrada, é dispensada a elaboração de projeto básico, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto;

b) conforme o § 1º do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21, excepcionalmente, o projeto executivo poderá ser dispensado, desde que atendidos os preceitos do § 3º do Artigo 18 da citada lei, haja vista a regra pela sua obrigatoriedade;

c) conforme o § 9º do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21, os regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada, serão licitados por preço global e

adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários;

d) para a elaboração dos projetos de obras e serviços de engenharia, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, consoante o § 3º do Artigo 19 da Lei nº 14.133/21;

e) as pranchas dos projetos devem ser mantidas em arquivos editáveis, preferencialmente em formatos usualmente utilizados no mercado de arquitetura e engenharia (AutoCAD, Revit, SolidWorks etc.), facultada, para fins de publicação e transparência, a disponibilização de formatos não editáveis (.pdf);

f) as pranchas devem conter denominação e local da obra, nome da entidade executora, tipo de projeto, data e nome do responsável técnico pela elaboração acompanhado do número de registro no CREA ou CAU e de sua assinatura (física e/ou eletrônica);

g) deve-se observar a necessidade de aprovação dos projetos nos órgãos competentes, quando a legislação exigir, a exemplo, conforme o caso, no Corpo de Bombeiros, na Vigilância Sanitária, nas Concessionárias de Energia Elétrica e Água/Esgoto;

IV - licença ambiental prévia ou manifestação ambiental prévia, quando cabíveis, antes da divulgação do edital, conforme § 4º, do Artigo 115, da Lei nº 14.133/21:

a) na contratação de obras e serviços de engenharia em que não há exigência legal de licença ou manifestação ambiental prévia, estas deverão ser substituídas por documento emitido por profissional devidamente habilitado, que declare essa condição;

b) caso a Administração preveja, em edital, ser de responsabilidade do contratado a obtenção do licenciamento ambiental (Inciso I, do § 5º, do Artigo 25, da Lei nº 14.133/21), deverá ser apresentada justificativa técnica, emitida por profissional devidamente habilitado, que demonstre ser vantajosa a decisão;

V - documento que demonstre a autorização do poder público para a desapropriação, quando cabível;

a) para a contratação de obras e serviços de engenharia em que não haja a necessidade de desapropriação, deverá ser emitido documento, por profissional devidamente habilitado, que declare tal condição;

b) caso a Administração preveja, em edital, ser de responsabilidade do contratado a realização de desapropriação autorizada pelo poder público (Inciso II, do § 5º, do Artigo 25, da Lei nº 14.133/21), deverá ser apresentada justificativa técnica, emitida por profissional devidamente habilitado, que demonstre ser vantajosa a decisão;

c) nos regimes de contratação integrada e semi-integrada também deverá ser observado o disposto no § 4º do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21;

VI - documento que demonstre a avaliação de impacto de vizinhança, quando se tratar de contratação de obras, serviços de engenharia, outros serviços de grande impacto urbano e eventos artísticos, na forma da legislação urbanística (Artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 10.257/01), conforme Inciso IV do Artigo 45 da Lei nº 14.133/21, permitida a sua substituição por declaração, emitida por profissional devidamente habilitado, quando não houver exigência legal;

VII - documento que demonstre a avaliação quanto à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela futura execução das obras e serviços de engenharia, conforme Inciso V do Artigo 45 da Lei nº 14.133/21, permitida a substituição por declaração, emitida por profissional devidamente habilitado, quando não existir exigência legal;

VIII - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação:

a) no caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, os preços unitários obedecerão aos preceitos do § 1º do Artigo 23 da Lei nº 14.133/21, salvo para a situação apresentada no seu § 3º, e a(s) fonte(s) de referência utilizada(s) deve(m) ser informada(s);

b) no caso de obras e serviços de engenharia, os preços unitários obedecerão aos preceitos do § 2º do Artigo 23 da Lei nº 14.133/21, salvo para a situação apresentada no seu § 3º, cuja fonte de referência utilizada deve ser informada e, em todas as situações, deverá ser observado o seguinte:

1. para os regimes de execução previstos nos Incisos I, II, III, IV e VII do caput do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21 (empregada por preço unitário, empregada por preço global, empregada integral, contratação por tarefa e fornecimento e prestação de serviço associado) deverá constar orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, conforme previsão da alínea f, do Inciso XXV do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21;

2. para os regimes de execução previstos nos Incisos V e VI do caput do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21 (contratação integrada e contratação semi-integrada), a estimativa de preço poderá ser baseada em orçamento sintético nos moldes do § 5º do Artigo 23, também da Lei nº 14.133/21;

3. o percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) a ser adotado deverá estar indicado expressamente no orçamento estimado, bem como a sua composição detalhada ou o sistema de custos do qual foi obtido;

4. o percentual de Encargos Sociais (ES) a ser adotado deverá estar indicado expressamente no orçamento estimado, bem como sua composição detalhada ou o sistema de custos do qual foi obtido;

c) no caso de contratação de locação de máquinas, equipamentos e veículos deverá ser apresentada a

avaliação técnica quanto à metodologia de composição do custo (e futura medição), que indique se é horária e/ou mensal, além da composição dos custos unitários de cada item, com detalhamento dos valores e dos parâmetros de cada parcela (depreciação, remuneração de capital, combustível, manutenção, seguros e impostos, entre outras);

d) o orçamento da licitação deverá ser mantido em arquivo editável (exemplo: .xls ou .xlsx), preferencialmente em formatos usualmente utilizados no mercado de orçamentação, facultada, para fins de publicação e transparência, a disponibilização de formatos não editáveis (exemplo: .pdf);

IX - memória de cálculo de quantitativos, com apresentação de equações matemáticas, bem como de todas as informações, documentos, referências (localização nos projetos, etc.) e ilustrações necessárias ao perfeito entendimento e visualização, de forma a permitir a aferição dos quantitativos constantes do orçamento;

X - cronograma físico-financeiro;

XI - RRT(s) e/ou ART(s) do(s) profissional(is) que elaborou(aram) cada uma das peças técnicas do processo, quando se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, como exemplo:

a) anteprojeto, termo de referência, projeto básico e projeto executivo, conforme o caso;

b) orçamento;

c) especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, dentre outros;

XII - declaração emitida pelo contador que indique a existência de saldo orçamentário suficiente, da reserva orçamentária e, conforme Inciso I, do Artigo 16 Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XIII - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira

com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme Inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), se atentando, ainda, aos Artigos 15 a 17 da mesma Lei;

XIV - matriz de alocação de riscos, quando for o caso, nos termos do Inciso XXVII do Artigo 6º e Artigos 22 e 103 da Lei nº 14.133/21, conforme regulamento eventualmente editado no âmbito do ente administrativo;

XV - decreto de nomeação de agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme Artigo 8º e Inciso XI, § 1º do Artigo 32 da Lei nº 14.133/21, com regras relativas à sua atuação previstas em regulamento

XVI - edital de licitação com todos os anexos, inclusive a minuta do contrato, conforme Artigo 25 da Lei nº 14.133/21;

XVII - documentos que demonstrem o atendimento aos Incisos III, VII, VIII, IX, X e XI do Artigo 18, caput, da Lei nº 14.133/21, transcritos nas alíneas a seguir, caso esses Incisos não venham a ser atendidos em outra peça da fase preparatória do processo licitatório (exemplo: termo de referência, projeto básico):

a) condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

b) regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

c) modalidade de licitação, conforme Artigo 28 da Lei nº 14.133/21;

d) critério de julgamento, conforme Incisos XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21;

e) modo de disputa, conforme Artigo 56 da Lei nº 14.133/21;

f) adequação e eficiência da forma de combinação dos parâmetros de modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa;

g) motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa:

1. de exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira;

2. dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;

3. das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

4. da exigência ou não de garantia de proposta, conforme Artigo 58 da Lei nº 14.133/21;

5. da aplicação ou não das disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06;

h) análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

i) motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o Art. 24 da Lei nº 14.133/21;

XIX - documento que fundamente a opção de utilização dos procedimentos auxiliares previstos no Art. 78 e detalhados nos Artigos 79 a 88 da Lei nº 14.133/21 (credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços, registro cadastral);

XX - parecer jurídico de controle prévio de legalidade, conforme Artigo 53 da Lei nº 14.133/21, ressaltada sua obrigatoriedade, de acordo com o § 4º, dispensável nas hipóteses do § 5º, ambos do mesmo artigo;

XXI - parecer técnico, se for o caso;

XXII - manifestação preventiva (parecer) de órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno (SCI), se for o caso, conforme regulamento eventualmente editado no âmbito do ente

administrativo, respaldada pelo Inciso II do Artigo 169 da Lei nº 14.133/21; e

XXIII - ato da autoridade competente que determine a divulgação do edital de licitação conforme Artigo 54 da Lei nº 14.133/21, em atendimento ao § 3º do Artigo 53 da mesma Lei, devidamente motivado e analisado sob a ótica da oportunidade, da conveniência e da relevância para o interesse público.

Art. 21. A documentação a ser produzida pelo órgão contratante na instrução da fase externa dos procedimentos de contratação deverá ser composta do seguinte:

I - publicação do edital, conforme artigos 54, 55 e 175 da Lei nº 14.133/21, observada a publicidade da seguinte forma:

a) da íntegra do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com exceção dos municípios que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 176 da Lei nº 14.133/21;

b) do extrato do edital:

1. no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles;

2. em jornal diário de grande circulação;

c) do inteiro teor do edital e de seus anexos:

1. em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011;

2. diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, facultativamente;

II - impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao edital, se houver, e a respectiva resposta, nos moldes do Artigo 164 da Lei nº 14.133/21;

III - propostas de preço dos licitantes;

IV - ata(s) da(s) sessão(ões) de recebimento e de julgamento das propostas de preços, contendo a ordem final de classificação dos licitantes, conforme Artigos 59 a 61 da Lei nº 14.133/21;

V - proposta de preço adequada ao valor final da proposta do licitante vencedor em formato não editável (exemplo: .pdf) e em extensão de arquivo editável (exemplo: .xls ou .xlsx.) ou em software próprio de orçamentação, conforme § 5º do Artigo 56 da Lei nº 14.133/21;

VI - recursos e contrarrazões quanto ao julgamento das propostas, se houver, bem como a respectiva decisão, conforme Artigo 165 da Lei nº 14.133/21;

VII - documentos de habilitação do licitante vencedor, de acordo com as exigências do edital;

VIII - ata(s) da(s) sessão(ões) de recebimento e de julgamento da documentação de habilitação, conforme edital, atentando-se, especialmente, para as orientações dos Artigos 64 e 70 da Lei nº 14.133/21;

IX - recursos e contrarrazões quanto ao julgamento da documentação de habilitação, se houver, bem como a respectiva decisão, conforme Artigo 165 da Lei nº 14.133/21;

X - adjudicação do objeto e homologação da licitação pela autoridade superior, conforme Inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/21, se não for outra a sua decisão;

XI - documentos que fundamentem a decisão pela não adjudicação e/ou não homologação da licitação, caso a autoridade superior assim decida, nos termos dos Incisos I, II e III e §§ 1º ao 4º, todos do Artigo 71 da Lei nº 14.133/21;

XII - disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme previsão do § 3º do Artigo 54 da Lei nº 14.133/21;

XIII - convocação do licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Artigo 90 da Lei nº 14.133/21;

XIV - contrato, ou instrumento equivalente, devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas, nos termos dos Artigos 89, 91, 92 e 93 da Lei nº 14.133/21, incluída, se for o caso, a alocação de riscos definida no Artigo 103 da mesma lei;

XV - documento que comprove a prestação das garantias contratuais exigidas no edital de licitação, conforme Artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21;

XVI - certidão de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), obedecidos os prazos estabelecidos no Artigo 94 da Lei nº 14.133/21 e observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo;

XVII - divulgação do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme Artigo 91 da Lei nº 14.133/21, bem como dos quantitativos e dos preços unitários e totais do contrato, nos casos de obras e serviços de engenharia, conforme § 3º do Artigo 94 da mesma lei;

XVIII - nota(s) de empenho para todo o exercício financeiro, de acordo com as unidades orçamentárias, para cada contrato, exceto nos casos de utilização de sistema de registro de preços;

XIX - manifestação (parecer) da unidade de assessoramento jurídico acerca do processo de contratação, respaldada pelo Inciso II do Artigo 169 da Lei nº 14.133/21;

XX - manifestação (parecer) de órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno (SCI), acerca do processo de contratação, respaldada pelo Inciso II do Artigo 169 da Lei nº 14.133/21, atendendo aos critérios da Instrução Normativa - IN nº 08/2021 do TCMGO, em especial, de seu Anexo I, itens 4 e 5ª.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no Inciso XVI deste artigo, os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei nº 14.133/21, para cumprir os Incisos I a III, do artigo 176, e, conforme o seu Parágrafo Único, até que adotem o Portal Nacional de Contratações Públicas, deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Seção II

Parâmetros dos Critérios de Julgamento

Art. 22. O critério de julgamento por menor preço e maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 2º. Os custos indiretos relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

Art. 23. Os critérios de julgamento de menor preço e maior desconto serão adotados:

I – na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II – na modalidade concorrência;

III – na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Seção III

Orçamento Estimado

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado para a contratação poderá ter caráter

sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. O sigilo de que trata o caput não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o orçamento estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I

Divulgação do Edital de Licitação

Art. 25. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico Municipal, quando existir, ou no caso de consórcio público, no diário oficial do ente de maior nível entre os participantes, bem como em jornal diário de grande circulação.

Seção II

Modificação do Edital de Licitação

Art. 26. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, e respeitados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não

comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Art. 27. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre as impugnações no prazo de até 3 dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no Artigo 15.

§ 4º. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações serão divulgadas no sistema de compras públicas utilizado, bem como na página oficial da municipalidade, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO X

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Seção I

Do Prazo

Art. 28. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, são de:

I – 8 dias úteis, para aquisição de bens;

II – 10 dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

III – 25 dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

IV – 60 dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

V – 35 dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelos Incisos II, III e IV.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no Inciso VIII do § 1º do Artigo 32 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 29. Deverá ser observado o disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação pelos critérios e na forma de que trata este decreto.

Seção II

Da Apresentação da Proposta

Art. 30. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema de compras públicas utilizado pela municipalidade, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, e se for o caso, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances e a fase de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto,

observado o disposto no § 3º do Artigo 33 e no § 1º do artigo 36.

§ 2º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 3º. Na etapa de que trata o caput, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Seção III deste capítulo.

§ 4º. O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/21, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 5º. A falsidade das declarações mencionadas no § 4º sujeitará o licitante às sanções dispostas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

§ 6º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo agente de contratação ou comissão de contratação, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

Art. 31. No momento da apresentação da proposta poderá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/21.

Seção III

Da Abertura da Sessão Pública e da Etapa de Lances

Subseção I

Da Abertura da Sessão Pública

Art. 32. No dia e horário previstos no edital, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir.

Parágrafo único. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Subseção II

Da Fase Competitiva

Art. 33. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital de que trata o Artigo 32, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema de compras públicas utilizado.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, conforme o critério de julgamento, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Subseção III

Dos Modos de Disputa

Art. 34. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I – aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II – aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na etapa aberta, e aqueles com melhor classificação conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação terão oportunidade de apresentar lance

final e fechado, que permanecerá em sigilo até o momento de divulgação;

III – fechado e aberto: serão classificados para a etapa de disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

§ 1º. O edital estabelecerá o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances públicos, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 35. Para fins deste decreto, considera-se:

I – Lances intermediários:

a) aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

b) aqueles iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento do maior desconto.

Art.36. Deverá ser observado o disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação pelos critérios e na forma de que trata este decreto.

Subseção IV

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 37. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema

quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no caput, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

§ 2º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 3º. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática de que trata o § 2º, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 32.

§ 4º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 5º. Após o reinício previsto no § 4º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

§ 6º. Encerrada a etapa de que trata o § 5º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do Artigo 32.

Subseção V

Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 38. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o Inciso II do Artigo 32, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento

iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

§ 4º. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o § 2º, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

§ 5º. Encerrado o prazo estabelecido nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 32.

Subseção VI

Do Modo de Disputa Fechado e Aberto

Art. 39. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o Inciso III do Artigo 32, somente serão classificados automaticamente pelo sistema para a etapa subsequente:

I. o autor da oferta mais vantajosa, conforme o critério de julgamento;

II. os autores das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% em relação à oferta mais vantajosa.

§ 1º. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que tratam os Incisos I e II, serão convocados para participar da fase aberta os autores das três melhores propostas

subsequentes, consideradas as empatadas, na ordem de classificação.

§ 2º. A fase aberta observará as regras dispostas no Artigo 33.

Subseção VII

Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 41. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Subseção VIII

Dos Critérios de Desempate

Art.42. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º. Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

§ 2º. As regras previstas no caput não prejudicarão a aplicação do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

CAPÍTULO XI

DA FASE DO JULGAMENTO

Seção I

Da Verificação da Conformidade da Proposta

Art. 43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

§ 1º. Desde que previsto no edital, o órgão ou a entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de no mínimo 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º. A prorrogação de que trata o § 2º poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;

II – de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Seção II

Da Negociação

Art. 44. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e

transparente, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

§ 1º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do caput, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do Artigo 20, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no Artigo 26.

§ 2º. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 3º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 horas, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último valor ofertado após a negociação.

Art. 45. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção III

Da Inexequibilidade da Proposta

Art. 46. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

Art. 47. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, somente será identificada após

diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CAPÍTULO XII

DA FASE DA HABILITAÇÃO

Seção I

Dos Documentos de Habilitação

Art. 48. Encerrada a fase de julgamento, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante nos termos do edital de licitação, observado o disposto neste capítulo.

Art. 49. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

§ 2º. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

§ 3º. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no SICAF.

§ 4º. A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação de que trata o Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21,

e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o Inciso III do Artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvado o Inciso III, do Artigo 7º e o § 3º do Artigo 195 da Constituição da República.

§ 5º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo agente de contratação ou comissão de contratação, depois de definido o resultado do seu julgamento.

Art. 50. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 51. A participação de consórcio de empresas será permitida, observado o disposto no Artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo sua vedação ser devidamente justificada nos autos do processo de licitação.

Seção II

Dos Procedimentos de Verificação dos Documentos de Habilitação

Art. 52. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 3º. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, em formato digital no sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no § 3º do artigo 27.

§ 4º. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 5º. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo IX.

§ 6º. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 3º.

§ 7º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no Artigo 6º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

CAPÍTULO XIII

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 53. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir.

§ 2º. O juízo de admissibilidade referido no § 1º será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o caput, ao final da etapa de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Artigo 8º, da etapa de julgamento das propostas.

§ 3º. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

§ 4º. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 5º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

§ 6º. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

CAPÍTULO XIV

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 54. No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184/02.

Art. 55. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o Artigo 38, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XV

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 56. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO XVI

DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Art. 57. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e outras penalidades aplicáveis.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou a ata

de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou assinatura da ata de registro de preços ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 5º. A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do Inciso I do § 3º.

§ 6º. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO XVII

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 58. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata este decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por

ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos Artigos 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO XVIII

DOS BENS DE LUXO

Seção I

Das Definições

Art.59. Os bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas públicas poderão ser classificados em:

I- Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

III - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

IV - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - Elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Seção II

Da Classificação dos Bens

Art. 60. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme já estipulado:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 61. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado conforme sua definição:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Seção III

Da Vedação

Art. 62. É terminantemente vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO XIX

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Seção I

Da Nomeação

Art. 63. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções aqui especificadas.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 64. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção II

Das Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 65. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações

relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 66. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 67. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 61;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 68. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade

constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 63;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 63; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 69. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à

formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, proceder a referida justificação;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 63;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 63; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 70. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 64 e o art. 65.

Art. 71. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato,

nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 72. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO XX

DO CREDENCIAMENTO

Seção I

Das Definições

Art. 73. Serão considerados para fins de regulamentação do procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, não sendo aplicado as contratações de obras e serviços especiais de engenharia:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de

credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Seção II

Da Contratação

Art. 74. O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 75. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 76. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado

por meio do sistema eletrônico utilizado, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

Seção III

Da Fase Preparatória

Art. 77. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação;

III – ao Edital de credenciamento.

Art. 78. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 70 deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 79. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Art. 80. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Art. 81. Os interessados poderão ou não estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a

habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Seção IV

Da Habilitação

Art.82. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 83. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 84. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 85. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 86. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação, que poderão ser os contemplados no SICAF, serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

Seção V

Dos Recursos Administrativos

Art. 87. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, as retificações serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado e no Portal de Transparência da Municipalidade, no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 88. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

Seção VI

Da Publicidade

Art. 89. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Municipalidade.

Seção VII

Da Contratação

Art. 90. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

Art. 91. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 92. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VIII

Da Anulação, Da Revogação e do Descredenciamento

Art. 93. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 94. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO XXI

DA PADRONIZAÇÃO

Art. 95. A Comissão/Equipe de Contratações, observando as minutas formatadas e disponibilizadas pela Consultoria Geral da União, instituirá modelos padronizados para as seguintes documentações:

I – Documento de Solicitação/Formalização de Demanda;

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Termo de Referência;

IV – Minutas de Editais;

V – Minutas de Atos de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação;

VI – Minutas de Contratos Administrativos;

VII – Minutas de Atas de Registro de Preços.

Parágrafo único. As modelagens acima descritas deverão ser obrigatoriamente encaminhadas para o prévio conhecimento e análise por parte da assessoria jurídica.

Art. 96. Quando as licitações possuírem como critérios de julgamento “técnica e preço”, e em decorrência de sua heterogeneidade, a documentação deverá seguir a base procedimental padrão, cabendo aos responsáveis promoverem as adaptações que se fizerem necessárias, devendo após a completude de sua instrução processual, encaminhar para a análise da assessoria jurídica.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. Os horários estabelecidos no edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

Parágrafo único. Na aplicação deste decreto, a contagem de prazos observará o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 98. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

Art. 99. Quando as licitações pelos critérios e na forma de que trata este decreto forem realizadas por órgão central, para atendimento a demanda de órgão ou entidade, poderão ser designados representantes do referido órgão central para praticar os atos previstos neste decreto.

Art. 100. O Município Senador Canedo poderá editar normas complementares ao disposto neste decreto, expedir orientações, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse Decreto.

Art. 101. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e de forma específica o Decreto Municipal n.º 037/2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 421, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Titularidade.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 74 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, alterado o caput pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.594, de 12 de agosto de 2022, e sendo que a concessão não institui benefício, limitando-se a conceder direito garantido por lei e considerando o documento intitulado Protocolo Servidor n.º 3.493/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido a servidor (a) LUCIENE DA SILVA LIMA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 805.852.721-15, portador (a) da matrícula n.º 55.253, ocupante do cargo efetivo de Profissional da Educação 2 - Pedagogo, a Gratificação de Titularidade no percentual de 10% (dez por cento), prevista no artigo 74 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, alterado o caput pelo artigo 1º

da Lei Municipal n.º 2.594, de 12 de agosto de 2022, conforme especificado.

Art. 2º. Fica assegurado o direito a percepção do benefício referido no artigo anterior à data do deferimento por parte da Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional – SITEG, a partir de 21 de março de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA 3.731/2025 - LICENÇA PRÊMIO - ELAINE DE JESUS PEREIRA SILVA

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 24.946/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Elaine de Jesus Pereira Silva, ocupante do cargo de “Auxiliar Educacional”, admitida em 20/01/2015, registrada sob a matrícula nº 52784 e

vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 1º quinquênio, do período aquisitivo de 20/01/2015 a 05/02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 3.732/2025 - LICENÇA PRÊMIO - MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 25.101/2024 – 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Maria Antônia Pereira da Silva, ocupante do cargo de “Agente Educacional”, admitida em 04/02/2016, registrada sob a matrícula nº 55359 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 1º quinquênio, do período aquisitivo de 04/02/2012 a 28/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas -

SEGEP

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.735/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
SILVÂNIA PEREIRA DOS SANTOS**

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 25.112/2024 – 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Silvânia Pereira dos Santos, ocupante do cargo de “Auxiliar Administrativo”, admitida em 17/07/2014, registrada sob a matrícula nº 51771 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 1º quinquênio, do período aquisitivo de 17/07/2024 a 24/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
*Secretário Municipal de Gestão de Pessoas -
SEGEP*

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.736/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
GEYSA HELENA GONÇALVES DOS
SANTOS**

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 25.428/2024 – 1Doc, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Geysa Helena Gonçalves dos Santos, ocupante do cargo de “Agente Educacional”, admitida em 04/04/2016, registrada sob a matrícula nº 55925 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
*Secretário Municipal de Gestão de Pessoas -
SEGEP*

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.737/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
ÂNGELA SELVATI LOPES**

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 25.537/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Ângela Selvati Lopes, ocupante do cargo de “Auxiliar Administrativo, admitida em 07/05/2015, registrada sob matrícula nº 53547 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes

*Secretário Municipal de Gestão de Pessoas -
SEGEp*

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.738/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
CECILIA PEREIRA DE LIMA**

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 13.514/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Cecilia Pereira de Lima, ocupante do cargo de “Auxiliar Educacional, admitida em 28/07/2014, registrada sob matrícula nº 52038 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes

*Secretário Municipal de Gestão de Pessoas -
SEGEp*

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.740/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
GLAUCIA ROSA DE BESSA**

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 25.547/2024 – 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Glaucia Rosa de Bessa, ocupante do cargo de “Agente Educacional”, admitida em 27/01/2016, registrada sob a matrícula nº 55190 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 1º quinquênio, do período aquisitivo de 04/02/2011 e 03/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes

*Secretário Municipal de Gestão de Pessoas -
SEGEp*

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.741/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
JOSIANE DOS SANTOS SILVA**

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 25.582/2024 – 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Josiane dos Santos Silva, ocupante do cargo de “Profissional da Educação 02 –

Pedagogo”, admitida em 03/10/2017, registrada sob a matrícula nº 59970 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 1º quinquênio, do período aquisitivo de 03/10/2017 a 18/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 3.742/2025 - LICENÇA PRÊMIO - LORENA FONTE DE OLIVEIRA

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 25.758/2024 – 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Lorena Fonte de Oliveira, ocupante do cargo de “Agente Educacional”, admitida em 23/01/2015, registrada sob a matrícula nº 52633 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 1º quinquênio, do período aquisitivo de 23/01/2015 a 19/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 3.743/2025 - LICENÇA PRÊMIO - ILMA COSTA VIEIRA PAZ

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 25.785/2024 – 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Ilma Costa Vieira Paz, ocupante do cargo de “Agente Educacional”, admitida em 26/10/2015, registrada sob a matrícula nº 54174 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 1º quinquênio, do período aquisitivo de 26/10/2015 a 07/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 3.745/2025 - LICENÇA PRÊMIO - LETÍCIA BARBOSA DA SILVA

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 25.804/2024 – 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Letícia Barbosa da Silva, ocupante do cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, admitida em 01/02/2010, registrada sob a matrícula nº 16464 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 1º quinquênio, do período aquisitivo de 10/09/2014 a 09/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 3.747/2025 - LICENÇA PRÊMIO - KARLA LUDOVICO VIEIRA NASCIMENTO

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 25.867/2024 – 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Karla Ludovico Vieira Nascimento, ocupante do cargo de “Profissional da Educação 02 – Pedagogo”, admitida em 24/06/2016, registrada

sob a matrícula nº 56523 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 1º quinquênio, do período aquisitivo de 24/06/2016 a 09/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 3.756/2025 - LICENÇA PRÊMIO - LINDONETE DE ARAÚJO DA SILVA

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 25.994/2024 – 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Lindonete de Araújo da Silva, ocupante do cargo de “Auxiliar Administrativo”, admitida em 07/04/2015, registrada sob a matrícula nº 53347 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 1º quinquênio, do período aquisitivo de 07/04/2015 a 10/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.748/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
MARTA MARIA RODRIGUES PORTO
MARTINS**

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 25.956/202 – 1Doc, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Marta Maria Rodrigues Porto Martins, ocupante do cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, admitida em 14/04/2003, registrada sob a matrícula nº 13625 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
*Secretário Municipal de Gestão de Pessoas -
SEGEP*

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.757/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
PATRICIA FRANCISCA DE DEUS**

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal

nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 26.024/2024 – 1Doc, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Patricia Francisca de Deus, ocupante do cargo de “Agente Educacional”, admitida em 02/02/2015, registrada sob a matrícula nº 52617 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
*Secretário Municipal de Gestão de Pessoas -
SEGEP*

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.760/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
KATIA DE SOUZA FERREIRA**

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 26.032/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Katia de Souza Ferreira, ocupante do cargo de “Profissional da Educação 02”, admitida em 13/02/2000, registrada sob a matrícula nº 21924 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 4º quinquênio, do período aquisitivo de 10/05/2015 a 03/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes

*Secretário Municipal de Gestão de Pessoas -
SEGEP*

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.762/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
MARLENE WERCELENS COSTA**

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 26.066/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Marlene Werceleys Costa, ocupante do cargo de “Profissional da Educação 02”, admitida em 25/07/2004, registrada sob a matrícula nº 24525 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 2º quinquênio, do período aquisitivo de 25/07/2009 a 19/09/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes

*Secretário Municipal de Gestão de Pessoas -
SEGEP*

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.765/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
LEILA DO CARMO CARDOSO ROCHA**

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 26.562/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Leila do Carmo Cardoso Rocha, ocupante do cargo de “Profissional da Educação 01”, admitida em 08/02/1994, registrada sob a matrícula nº 20590 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 3º quinquênio, do período aquisitivo de 11/08/2018 a 29/03/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes

*Secretário Municipal de Gestão de Pessoas -
SEGEP*

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.768/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
VERALUCIA FERREIRA SILVA SANTOS**

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 26.692/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Veralucia Ferreira Silva Santos, ocupante do cargo de “Auxiliar Educacional, admitida em 04/02/2016, registrada sob matrícula nº 55404 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 3.769/2025 - LICENÇA PRÊMIO - ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 26.818/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Isabel Cristina de Oliveira e Silva, ocupante do cargo de “Agente Educacional, admitida em 03/02/2016 e registrada sob matrícula nº 55375 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 3.770/2025 - LICENÇA PRÊMIO - SHEILA BRAZ QUINTINO PIRES

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 26.921/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Sheila Braz Quintino Pires, ocupante do cargo de “Agente Educacional”, admitida em 28/01/2015, registrada sob a matrícula nº 52644, e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 3.772/2025 - LICENÇA PRÊMIO - IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA MORENO

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal

nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 26.956/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Izabel Aparecida de Oliveira Moreno, ocupante do cargo de “Auxiliar de Higiene e Alimentação”, admitida em 09/04/2002, registrada sob a matrícula nº 12085 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 4º quinquênio, do período aquisitivo de 05/07/2017 a 02/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.774/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
THAISA SANTOS BARALE**

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 27.052/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Thaisa Santos Barale, ocupante do cargo de “Professor de Educação Física”, admitida em 02/08/2011, registrada sob a matrícula nº 19211 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 1º quinquênio, do período aquisitivo de 02/08/2011 a 16/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.779/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
ALLYNE LÉYA RODRIGUES**

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 27.268/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Allyne Léya Rodrigues, ocupante do cargo de “Profissional da Educação 02 – Pedagogo”, admitida em 28/01/2016, registrada sob a matrícula nº 55224 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 1º quinquênio, do período aquisitivo de 28/01/2016 a 15/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.780/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
LESLEY MAGALHÃES DOS SANTOS**

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 27.577/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Lesley Magalhães dos Santos, ocupante do cargo de “Profissional da Educação 02”, admitida em 01/03/1999, registrada sob a matrícula nº 21730 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 2º quinquênio, do período aquisitivo de 01/03/2004 a 28/02/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
*Secretário Municipal de Gestão de Pessoas -
SEGEp*

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.783/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
CIENE NUNES DE LIMA**

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos

105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 27.589/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Ciene Nunes de Lima, ocupante do cargo de “Auxiliar Educacional, admitida em 05/02/2015 e registrada sob matrícula nº 52690 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
*Secretário Municipal de Gestão de Pessoas -
SEGEp*

Fim do artigo.

**PORTARIA 3.784/2025 - LICENÇA PRÊMIO -
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA**

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 27.789/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Maria Cristina de Almeida, ocupante do cargo de “Profissional da Educação 02”, admitida em 10/03/2003, registrada sob a matrícula nº 13399 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 2º quinquênio, do período aquisitivo de 10/03/2008 a 14/04/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 3.787/2025 - LICENÇA PRÊMIO - VILMA MARIA MESSIAS

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 27.421/2024– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Vilma Maria Messias, ocupante do cargo de “Profissional da Educação 02”, admitida em 23/04/2002, registrada sob a matrícula nº 22790, e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 3º quinquênio, do período aquisitivo de 05/08/2012 a 04/09/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 3.788/2025 - LICENÇA PRÊMIO - VANEILA FALEIRO DE LIMA CARDOSO

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 011/2025– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Vaneila Faleiro de Lima Cardoso, ocupante do cargo de “Agente Educacional”, admitida em 15/01/2015, registrada sob a matrícula nº 52682 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 1º quinquênio, do período aquisitivo de 15/01/2015 a 19/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 3.789/2025 - LICENÇA PRÊMIO - CLARICE ALVES DE SOUZA

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos

105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 006/2025– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Clarice Alves de Souza, ocupante do cargo de “agente Educativo”, admitida em 28/07/2004, registrada sob a matrícula nº 14506 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 3.790/2025 - LICENÇA PRÊMIO - ELIANA SOUSA BEDA DA CRUZ

Indefere a concessão de Licença Prêmio a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 093/2025– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão de Licença Prêmio, a servidora pública Eliana Sousa Beda da Cruz, ocupante do cargo de “Auxiliar Educacional”, admitida em 28/01/2016, registrada sob a matrícula nº 55395 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 3.791/2025 - LICENÇA PRÊMIO - ILMA CARDOSO DA SILVA

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 101/2025– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Ilma Cardoso da Silva, ocupante do cargo de “Agente Educativo”, admitida em 27/02/2003, registrada sob a matrícula nº 13392 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 2º quinquênio, do período aquisitivo de 27/02/2008 a 26/02/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 3.796/2025 - LICENÇA PRÊMIO - MÁRCIA VIVIANE INOCÊNCIO

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 186/2025– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Márcia Viviane Inocêncio, ocupante do cargo de “Auxiliar Administrativo”, admitida em 19/01/2015, registrada sob a matrícula nº 52788 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 1º quinquênio, do período aquisitivo de 19/01/2015 a 22/02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 3.798/2025 - LICENÇA PRÊMIO - NEIDE MARIA DA SILVA

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor público efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista os artigos 105 ao 111, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal

nº 1.488/2010, bem como o teor do processo administrativo nº 221/2025– 1Doc, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a servidora pública Neide Maria da Silva, ocupante do cargo de “Agente Educacional”, admitida em 15/02/2016, registrada sob a matrícula nº 55511 e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) meses, com gozo a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, referente ao 1º quinquênio, do período aquisitivo de 15/02/2016 a 20/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 09.03.19.001/2021 - FMS -
IMÓVEL UBS JD DAS OLIVEIRAS

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO – FMS

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu representante legal, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei Federal 14.133/2017, bem como o Art. 8º do Decreto Federal nº 11.246/2022 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Mariley Gomes da Silva Lucas, CPF nº 013.129.611-63, ocupante do

cargo de Superintendente de Atenção Primária à Saúde, como fiscal do contrato referente ao processo 1DOC nº 24287/2025, cujo objeto é a emissão do 4º termo aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato nº. 09.03.19.001/2021 - FMS, cujo objeto é a locação do imóvel localizado Rua JO-45, Quadra 77, Lote 35 Jardins das Oliveiras, Senador Canedo-GO, a abrigar a sede do PSF JARDIM DAS OLIVEIRAS.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo todos os efeitos legais pertinentes ao ato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fim do artigo.

**PORTARIA DE FISCAL Nº 4034 DO
CONTRATO Nº 09.03.16.004/2021- FMS -
LOCAÇÃO IMÓVEL SEDE CAPS AD**

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO – FMS

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu representante legal, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei Federal 14.133/2017, bem como o Art. 8º do Decreto Federal nº 11.246/2022 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Stefânia Siqueira Rosa, CPF nº 020.351.251-03, ocupante do cargo de Diretora de Políticas e Ações em Saúde Mental e Diversidade, como fiscal do contrato referente ao processo 1DOC nº 24.417/2025 para emissão do 4º termo aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato nº. 09.03.16.004/2021- FMS, cujo objeto é a locação do imóvel localizado Rua 12 Qd.01 Lt.08, Vila Santa Rosa, Senador Canedo-GO, a abrigar a sede do CAPS-AD (CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS).

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo todos os efeitos legais pertinentes ao ato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Fim do artigo.

**PORTARIA DIÁRIA CIVIL- ADAIL
NOGUEIRA DA SILVA - ITUMBIARA -
18.04.2024**

PORTARIA - 4037/2025/ FMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa nº 15/TCM – Art. 16, inciso XX e Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária parcial ao servidor abaixo relacionado para transporte de paciente para Hospital São Marcos Itumbiara na cidade de Itumbiara- GO.

Matrícula	Servidor	Processo 1Doc
Valor		
13029	ADAIL NOGUEIRA DA	
SILVA	27343/2024	R\$ 100,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março de 2025.

Veronica Savatin Wottrich

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº. 027/2025

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO SRP - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 016/2025**

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, DIETAS E CORRELATOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, ATRAVÉS DA MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos. A sessão pública acontecerá no **dia 10 de abril de 2025, às 09h00min**, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.senadorcanedo.go.gov.br e/ou pregao@senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 99423-7077. Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março de 2025.

JACQUELINE SILVA CAMPOS

Pregoeira Municipal

Fim do artigo.

**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO
ELETRONICO Nº 013/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
CANEDO**

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025

O Pregoeiro do Município de Senador Canedo, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve **REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse da administração pública, o processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 013/2025, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NO TOCANTE AO PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS DOS ARQUIVOS INSCOBRA DISPONIBILIZADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, APRESENTAR OS DEMONSTRATIVOS DOS DÉBITOS IMPORTADOS E SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS AOS SETORES DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.senadorcanedo.go.gov.br e/ou pregao@senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 99423-7077. Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março de 2025.

FERNANDO DA SILVA COELHO

Pregoeiro Municipal

Fim do artigo.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº.03.10.02.002-2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC E A EMPRESA SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA. PROCESSO 1DOC Nº. 12.908/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.107.525/0001-51, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, com sede no Paço Municipal Guilhermina D’Araújo Canedo, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, CEP: 75250-005, representado por seu Secretário, Sr. ADRIANO RODRIGO DE BARCELOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº.829.XXX.XXX-53, nomeado pelo Decreto nº.399/2022 de 01/02/2022. CONTRATADA: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.46.344.050/0001-97, com sede na Rua Pedro Mees, nº.330, Lote D, Tribess – Blumenal/SC, CEP.89.055-440, representante legal Senhor CLEITO PITZ DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº.XXX.992.229-XX. Resolve celebrar o presente TERMO DE

RESCISÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA A CONTRATANTE resolve, em conformidade com o Inciso I do Artigo 137 c/c 138, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, RESCINDIR o Contrato nº.03.10.02.002-2024, referente ao Processo 1DOC nº.12.908/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº.060/2024, cuja empresa tornou-se vencedora do certame dos itens 0009 e 0010, do Pregão supra citado, cujo objeto é aquisição de móveis e eletrodomésticos, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, mediante Emenda Parlamentar disponibilizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA A presente rescisão é motivada tendo em vista que após assinatura do contrato, a CONTRATADA não realizou a entrega dos itens no prazo estipulado. A empresa solicitou um novo prazo para cumprimento da obrigação conforme Despacho 81- 12.908/2024, no entanto, mesmo com a extensão concedida, não efetuou a entrega dos produtos conforme acordado. Diante do descumprimento contratual e visando garantir a continuidade do fornecimento, é que a CONTRATANTE solicita a rescisão contrato administrativo nº.03.10.02.002-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA É competente o Foro da Comarca de Senador Canedo/GO, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual. E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Estado e do Município, para que produza os efeitos legais. Senador Canedo/GO, em 25 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51

ADRIANO RODRIGO DE BARCELOS

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

CPF/MF .829.XXX.XXX-53,

Decreto n.399/2022

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____ **LEANDRO BLAMIRES**
CPF/MF _____

2ª _____ Agente de Contratação
CPF/MF _____

Fim do artigo.

AVISO DE LICITAÇÃO CP –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

O Agente de Contratação do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025, tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS PARQUE VITÓRIA E INGÁ NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, INCLUSO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, conforme as especificações

estabelecidas no edital e seus respectivos anexos. A sessão pública acontecerá no **dia 09 de maio de 2025**, às **09h00min**, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.senadorcanedo.go.gov.br e/ou pregao@senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 99423-7077. Comissão de Licitação da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março de 2025.

LEANDRO BLAMIRES

CPF/MF _____

Agente de Contratação

CPF/MF _____

Fim do artigo.

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.012/2025 - 1DOC
13.416/2025

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.012/2025.

O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, inscrito no CNPJ/MF nº.25.107.525/0001-51, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos – SECOM, torna público o Extrato da Ata Registro de Preços referente ao Processo 1doc nº.13.416/2025, julgamento tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto se trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS**. As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, tendo como vencedora a Empresa: **ARP 077-2025 - RIO DAS PEDRAS COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - CNPJ/MF nº.43.297.596/0001-46, Itens: 0001, 0002, 0003, 0004, perfazendo o valor R\$123.170,00.**

Totalizando o Valor de **R\$123.170,00 (cento e vinte e três mil e cento e setenta reais)**. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados da sua publicação no *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)*. Maiores informações no site: senadorcanedo.go.gov.br, no endereço Rua Santo Antônio, Qd. 11, Zona Rural | Senador Canedo - GO, CEP: 75.250-000, Fone: (62) 3275-3064. Leandro Blamires – Agente de Contratação - CPL.

Fim do artigo.

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2025 - 1DOC
13.337/2025**

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2025.**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO**, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos – SECOM, torna público o Extrato da Ata Registro de Preços referente ao Processo 1doc nº.13.337/2025, julgamento tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto se trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E**

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIAS. As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, tendo como vencedora a Empresa: **ARP.076/2025 - AM MOREIRA GONCALVES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.27.679.382/ 0001-88, Itens: 0001,0002, 0003,0004, 0005, 0006**, no valor de R\$148.343,60. O valor **total é de R\$148.343,60** (cento e quarenta e oito mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) A Ata de Registro de Preços terá **vigência por 12 (doze) meses**, contados da sua publicação no *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)*, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021. Maiores informações no site: senadorcanedo.go.gov.br, no endereço Rua Santo Antônio, Qd. 11, Zona Rural | Senador Canedo - GO, CEP: 75.250-000, Fone: (62) 3275-3064. Leandro Blamires – Agente de Contratação - CPL.

Fim do artigo.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
SENADOR CANEDO**

1º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2024.

1º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - IAMESC no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 44.691/2024, acatando o julgamento da Ata do **CREDENCIAMENTO Nº. 009/2024**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR os atos da Comissão de Avaliação de Credenciamento, designada pela Portaria nº. 023/2024, de 11 de dezembro de 2024:

Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação De Serviços Médicos, Hospitalares, Ambulatoriais E De Apoio Diagnóstico, constante do processo administrativo nº. 44.691/2024, em favor dos proponentes.

ORD	PROPONENTE	CNPJ	R\$ CONTRATO
-----	------------	------	-----------------

01	HF VISÃO SERVIÇOS MÉDICOS UNIPESSOAL LTDA	29.361.304/0001-66	R\$ 240.000,00
02	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	01.625.151/0001-06	R\$ 1.800.000,00
03	AGF MEDICINA DIAGNOSTICA E LABORATORIO LTDA	28.517.141/0001-03	R\$ 480.000,00
04	INSTITUTO DE ANGIOLOGIA E CARDIOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA	03.007.948/0001-67	R\$ 1.080.000,00
05	CELULAB – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	37.360.260/0001/88	R\$ 240.000,00
06	AMIGO ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA	01.407.360/0001-75	R\$ 720.000,00

SENADOR CANEDO/GO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES

Presidente do Instituto De Assistência À Saúde Do Servidor Público De Senador Canedo - Iamesc

Fim do artigo.

2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº. 009/2024.

2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - IAMESC no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 44.691/2024, acatando o julgamento da Ata do **CREDENCIAMENTO Nº. 009/2024.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR os atos da Comissão de Avaliação de Credenciamento, designada pela Portaria nº. 023/2024, de 11 de dezembro de 2024:

Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação De Serviços Médicos, Hospitalares, Ambulatoriais E De Apoio Diagnóstico, constante do processo administrativo nº. 44.691/2024, em favor dos proponentes.

ORD	PROponente	CNPJ	R\$ Contrato
01	CLINICA BELLA DERM LTDA	20.241.263/0001-08	R\$ 360.000,00
02	COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIAS	01.411.347/0001-90	R\$ 1.440.000,00
03	INSTITUTO DE OLHOS DE GOIANIA	02.091.999/0001-57	R\$ 300.000,00
04	HOSPITAL GOIANIA LESTE	01.615.632/0001-22	R\$ 1.080.000,00
05	RADIO DIAGNOSTICO RADIOLOGIA LTDA	13.934.794/0001-02	R\$ 120.000,00
06	INSTITUTO DE OLHOS LIMONGI	08.031.873/0001-73	R\$ 200.000,00
07	SEMPRE SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	11.900.684/0001-02	R\$ 360.000,00

SENADOR CANEDO/GO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES

Presidente do Instituto De Assistência À Saúde Do Servidor Público De Senador Canedo - Iamesc

Fim do artigo.

6º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº. 009/2024.

6º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - IAMESC no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 44.691/2024, acatando o julgamento da Ata do **CREDENCIAMENTO Nº. 009/2024.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR os atos da Comissão de Avaliação de Credenciamento, designada pela Portaria nº. 001/2025, de 09 de Janeiro de 2025:

Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação De Serviços Médicos, Hospitalares, Ambulatoriais E De Apoio Diagnóstico, constante do processo administrativo nº. 44.691/2024, em favor dos proponentes.

ORD	PROPONENTE	CNPJ	R\$ CONTRATO
1	Shallom Medica Ltda	50.269.789/0001-59	R\$ 96.000,00
2	Hospital E Maternidade Vila Nova	01.615.319/0001-94	R\$ 360.000,00
3	Centro Radiologico Vila Nova Ltda	01.408.210/0001-86	R\$ 240.000,00
4	Hospital Ortopedico De Goiania	01.586.742/0001-03	R\$ 1.080.000,00
5	Marcelo Michel Hanna E Cia Ltda	04.786.954/0001-22	R\$ 60.000,00

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 133 Publicado em 26/03/2025

6	Semear Clínica De Desenvolvimento Infantil Ltda	44.108.774/0001-06	R\$ 60.000,00
7	Tosta & Castro Ltda	02.314.482/0001-80	R\$ 240.000,00
8	Clinica De Reabilitacao Neurocriar.To Ltda	55.526.770/0001-64	R\$ 60.000,00
9	Laboratório Padrão S.A.	01.588.888/0001-98	R\$ 480.000,00
10	Ver Hospital De Olhos	37.261.120/0001-52	R\$ 240.000,00
11	Desenvolverse Ltda	54.788.918/0001-76	R\$ 60.000,00
12	Instituto Goiano De Radiologia	01.631.225/0001-09	R\$120.000,00

13	Clinica Da Imagem De Goiania Ltda	03.846.045/0001-70	R\$ 300.000,00
14	Centro Brasileiro De Radioterapia Oncologia E Mastologia - Cebrom Ltda	00.754.174/0001-40	R\$ 960.000,00

Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Março de 2025.

LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES

Presidente IAMESC - CONTRATANTE

Fim do artigo.

4º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº. 009/2024.

4º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RECURSO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - IAMESC no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 44.691/2024, acatando o julgamento da Ata do **CREDENCIAMENTO Nº. 009/2024.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR os atos da Comissão de Avaliação de Credenciamento, designada pela Portaria nº. 1/2025 , de 09 de janeiro de 2025:

Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação De Serviços Médicos, Hospitalares, Ambulatoriais E De Apoio Diagnóstico, constante do processo administrativo nº. 44.691/2024, em favor dos proponentes.

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 133 Publicado em 26/03/2025

ORD	PROPONENTE	CNPJ	R\$ CONTRATO
01	Hospital Otorrino De Goiania Ltda	01.604.628/0001-69	R\$ 480.000,00
02	Centro Oeste Home Care Fornecimento De Apoio E Assistência Ao Paciente Em Domicilio Ltda	31.619.800/0001-19	R\$ 120.000,00
03	Nucleo De Analises Clinicas Ltda	02.766.038/0046-05	R\$ 480.000,00
04	Cms Radiologia E Ultrassonografia S/S Ltda	02.347.607/0001-78	R\$ 96.000,00
05	CDO- Centro De Diagnóstico Odontológico	01.575.666/0001-30	R\$ 96.000,00
06	Centro Médico Especializado – Hospital Cemep	37.861.556/0001-82	R\$ 48.000,00
07	IBCO -Instituto Brasileiro De Cirurgia Oral	02.860.942/0001-75	R\$ 180.000,00
08	Odonto Kolln	32.137.728/0001-56	R\$ 120.000,00

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 133 Publicado em 26/03/2025

09	Espaço Bem Estar Fisioterapia E Pilates	40.525.197/0001-05	R\$ 144.000,00
10	Instituto Goiano De Endoscopia Digestiva Ltda	00.536.308/0001-56	R\$ 48.000,00

Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES

Presidente IAMESC - CONTRATANTE

Fim do artigo.

EXTRATO DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 05.02.07.011/2025 -
PROCESSO 1DOC Nº 25.258/2025 -
HEMOLABOR

EXTRATO DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 05.02.07.011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
44.691/2024

PROCESSO 1DOC Nº 25.258/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR
PÚBLICO DE SENADOR CANEDO, inscrito no
CNPJ/MF nº 00.999.472/0001-08.

CONTRATADA (O): HEMOLABOR -
HEMATOLOGIA E LABORATORIO DE
PESQUISAS CLINICAS LTDA, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 00.418.954/0001-19.

OBJETO: prestação de serviços de saúde contínuos e por demanda.

VIGÊNCIA: O presente Contrato de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: O Valor Total do contrato é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato fundamenta-se na lei 14.133/2021.

RECURSOS: Dotação Orçamentária nº 05.02.10.302.4150.2007.158 33903900.

DATA: 07/02/2025.

LUDEMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
PRESIDENTE IAMESC

Fim do artigo.

EXTRATO DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 05.02.07.010/2025 -
PROCESSO 1DOC Nº 25.255/2025 - LIO

EXTRATO DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 05.02.07.010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
44.691/2024

PROCESSO 1DOC Nº 25.255/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO, inscrito no CNPJ/MF nº 00.999.472/0001-08.

CONTRATADA (O): CONTRATADO LIO HOSPITAL DE OLHOS S/S LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.073.690/0001-10

OBJETO: prestação de serviços de saúde contínuos e por demanda.

VIGÊNCIA: O presente Contrato de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: O Valor Total do contrato é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato fundamenta-se na lei 14.133/2021.

RECURSOS: Dotação Orçamentária nº 05.02.10.302.4150.2007.158 33903900.

DATA: 07/02/2025.

LUDEMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
PRESIDENTE IAMESC

Fim do artigo.

3º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº. 009/2024

3º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - IAMESC no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 44.691/2024, acatando o julgamento da Ata do **CREDENCIAMENTO Nº. 009/2024**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR os atos da Comissão de Avaliação de Credenciamento, designada pela Portaria nº. 1/2025, de 09 de janeiro de 2025:

Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação De Serviços Médicos, Hospitalares, Ambulatoriais E De Apoio Diagnóstico, constante do processo administrativo nº. 44.691/2024, em favor dos proponentes.

ORD	PROPONENTE	CNPJ	R\$ CONTRATO
1	LABORATORIO CAPC LTDA	01.234.848/0001-48	R\$ 96.000,00
2	CLINICA SANTA MURA	02.620.812/0001-65	R\$ 300.000,00
3	ATTO CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE LTDA	38.710.074/0001-94	R\$ 300.000,00
4	INSTITUTO DE MEDICINA CANEDO LTDA	11.249.735/0001-70	R\$ 960.000,00
5	NOSSA CLINICA LTDA	41.019.925/0001-61	R\$ 360.000,00
6	RS ODONTOLOGIA LTDA	31.141.919/0001-29	R\$ 96.000,00

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 133 Publicado em 26/03/2025

7	E DE A TORRES	52.202.241/0001-17	R\$ 240.000,00
8	VIDA GOIAS UTI MOVEI LTDA	18.771.811/0001-51	R\$ 72.000,00
9	REINVENTAR ESPAÇO TERAPÊUTICO LTDA	42.460.845/0001-00	R\$ 480.000,00
10	HOSPITAL RUY AZEREDO LTDA	01.081.470/0001-90	R\$ 600.000,00
11	INSTITUTO GOIANO DE PNEUMOLOGIA E ALERGIA LTDA	01.425.065/0001-41	R\$ 96.000,00
12	HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SAMARITANO LTDA	02.705.422/0001-98	R\$ 300.000,00
13	INSTITUTO DE OLHOS DE GOIANIA	02.091.999/0001-57	R\$ 300.000,00
14	CLINICA DO CALCULO E HOSPITAL UROLOGICO SS LTDA	26.719.088/0001-90	R\$ 96.000,00
15	MATERNIDADE ELA	24.790.438/0001-89	R\$ 1.440.000,00

SENADOR CANEDO/GO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES

Presidente do Instituto De Assistência À Saúde Do Servidor Público De Senador Canedo - Iamesc

Fim do artigo.

2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RECURSO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RECURSO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - IAMESC no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 44.691/2024, acatando o julgamento da Ata do CREDENCIAMENTO Nº°. 009/2024.

RESOLVE:

HOMOLOGAR os atos da Comissão de Avaliação de Credenciamento, designada pela Portaria nº. 01/2025, de 09 de janeiro de 2025:

Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação De Serviços Médicos, Hospitalares, Ambulatoriais E De Apoio Diagnóstico, constante do processo administrativo nº. 44.691/2024, em favor dos proponentes.

ORD	PROPONENTE	CNPJ	R\$ CONTRATO
1	ANGIOCLEAN CENTRO MEDICO LASER E DIAGNOSTICO LTDA	07.664.823/0001-60	R\$96.000,00
2	CLINICA VITA CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA	37.259.116/0001-50	R\$96.000,00
3	ORGANIZACAO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA	08.815.191/0001-51	R\$720.000,00
4	CLINICA FISIOGYN LTDA	02.937.794-0001/40	R\$300.000,00
5	INSTITUTO GOIANO DE CARDIOLOGIA SERVICOS MEDICOS LTDA	00.812.514/0001-41	R\$96.000,00
6	INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA SS LTDA	01.277.573/0001-20	R\$1.440.000.00

Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES

Presidente IAMESC - CONTRATANTE

Fim do artigo.

5º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

5º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - IAMESC no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 44.691/2024, acatando o julgamento da Ata do CREDENCIAMENTO Nº. 09/2024.

RESOLVE:

HOMOLOGAR os atos da Comissão de Avaliação de Credenciamento, designada pela Portaria nº. 1/2025, de 09 de janeiro de 2025:

Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação De Serviços Médicos, Hospitalares, Ambulatoriais E De Apoio Diagnóstico, constante do processo administrativo nº. 44.691/2024, em favor dos proponentes.

ORD	PROPONENTE	CNPJ	R\$ CONTRATO
1	Hospital Otorrino De Goiania Ltda	01.604.628/0001-69	R\$ 480.000,00
2	Centro Oeste Home Care Fornecimento De Apoio E Assistência Ao Paciente Em Domicilio Ltda	31.619.800/0001-19	R\$ 120.000,00
3	Nucleo De Analises Clinicas Ltda	02.766.038/0046-05	R\$ 480.000,00
4	Cms Radiologia E Ultrassonografia S/S Ltda	02.347.607/0001-78	R\$ 96.000,00
5	CDO- Centro De Diagnóstico Odontológico	01.575.666/0001-30	R\$ 96.000,00

6	Centro Médico Especializado - Hospital Cemep	37.861.556/0001-82	R\$ 48.000,00
7	IBCO -Instituto Brasileiro De Cirurgia Oral	02.860.942/0001-75	R\$ 180.000,00
8	Odonto Kolln	32.137.728/0001-56	R\$ 120.000,00
9	Espaço Bem Estar Fisioterapia E Pilates	40.525.197/0001-05	R\$ 144.000,00
10	Instituto Goiano De Endoscopia Digestiva Ltda	00.536.308/0001-56	R\$ 48.000,00
11	Garcia E Ribeiro Lucas Odontologia Ltda	21.352.033/0001-70	R\$ 180.000,00

SENADOR CANEDO/GO, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES

Presidente IAMESC - CONTRATANTE

Fim do artigo.

**1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE
CONTRATO E EXTRATO CONTRATUAL
REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 50.808/2024,
CONTRATO Nº 05.12.31.005/2024 FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A
SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE
SENADOR CANEDO E CELULAB
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
LTDA.**

**Retifica a matéria, [EXTRATO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO Nº 05.12.31.005/2024](#)**

**[REFERENTE AO PROCESSO Nº 50.808/2024,](#)
publicada no Diário de 04/02/2025.**

**1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE
CONTRATO E EXTRATO CONTRATUAL
REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 50.808/2024,
CONTRATO Nº 05.12.31.005/2024 FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A
SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE
SENADOR CANEDO E CELULAB
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO

Constitui objeto do presente termo de RERRATIFICAÇÃO à alteração, **onde se lê:** O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.999.472/0001-08, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES**, inscrita no CPF sob nº 908.841.161-15, no uso de suas atribuições legais delegadas por efeito do Decreto Municipal de Nomeação nº 1.581, de 18 de junho de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a instituição de prestação de serviços de saúde, denominada CONTRATADO **CELULAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.360.260/0001-88**, situada à Rua 226, nº 1077, Qd. 67, Lt. 12E, Setor Universitário, Goiânia/GO, representada pelo seu Responsável Legal, Srº **DIVINO GONÇALVES BRAGA**, brasileiro, casado, biomédico, portador do RG de nº 1.152.233 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 147.270.051-15, residente e domiciliado a Av. Dr. José Hermano, nº 303, Qd. G-5, Lt. 21, Jardim Vitoria, Goiânia, CEP 74.865-090, que acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADO, com fundamentos legais na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes que celebram o presente acordo e garantem o seguinte: **Leia-se:** O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.999.472/0001-08, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES**, inscrita no CPF sob nº 908.841.161-15, no uso de suas atribuições legais delegadas por efeito do Decreto Municipal de Nomeação nº 1.581, de 18 de junho de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a instituição de prestação de serviços de saúde, denominada CONTRATADO **CELULAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

37.360.260/0001-88, situada à Rua 226, nº 1077, Qd. 67, Lt. 12E, Setor Universitário, Goiânia/GO, representada pelo seu Responsável Legal, Srº **DIVINO GONÇALVES BRAGA**, brasileiro, casado, biomédico, portador do RG de nº 1.152.233 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 147.270.051-15, residente e domiciliado a Av. Dr. José Hermano, nº 303, Qd. G-5, Lt. 21, Jardim Vitoria, Goiânia, CEP 74.865-090, Estado de Goiás, através do Edital de Credenciamento 009/2024 constante no processo de licitação nº 44.691/2024, que acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se **CONTRATANTE e CONTRATADO**, com fundamentos legais na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes que celebram o presente acordo e garantem o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Senador Canedo – Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem de pleno acordo, as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março de 2025.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLEIA - CONSÓRCIO SUL DE
SENADOR CANEDO**

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO - SANESC, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n.º 37.426.889/0001-83, com sede na Av. Dom Emanuel, Qd. 01, Lt. 03, Bairro das Indústrias, Senador Canedo/Goiás, neste ato representada pelo seu presidente, com endereço profissional em Senador Canedo, nomeado pelo Decreto nº 007/2025, convoca através do presente edital, nos termos do art. 32 e seg. do Contrato Social do Consórcio Sul, todos os demais consorciados para a Assembleia Geral no dia **31 de março de 2025, às 11:00 hrs**, que ocorrerá de forma virtual com a seguinte ordem do dia:

Definição do índice de correção monetária a ser aplicado nas transações das cotas do Consórcio Sul;

Apresentação dos valores aportados pela empresa Casa Inglesa Empreendimentos Imobiliários LTDA (AVTO's 4099/2024 e 3932/2024);

Na oportunidade, as deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros Consorciados detentores de ao menos metade do percentual total, em suas respectivas quantidades dos que se fizerem presentes na Sessão.

Senador Canedo, 25 de março de 2025.

Fábio Ramos da Silva CPF:

CPF:
Presidente da Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 4.014/2025

LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES

Presidente IAMESC

CONTRATANTE

**CELULAB LABORATORIO DE ANALISES
CLINICAS LTDA**

37.360.260/0001-88

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF:

NOME: _____ CPF:

Fim do artigo.

**SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR
CANEDO**

“Designa servidor para exercer a função de fiscal de contrato e dá outras providências”.

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Senador Canedo, Estado de Goiás, representante do Fundo Municipal de Educação – FME, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – Tribunal de Contas do Município, Art. 16, inciso XX e Art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o(a) servidor(a) **Brunno Sousa Almeida**, portador(a) do CPF: 050.555.091-12, como gestor de contrato referente ao processo nº: 27.440/2025 (1Doc), tendo como objeto, contratação de empresa para prestação de serviços de reforma corretiva dos conjuntos de carteiras escolares e mobiliários das salas de aula das Unidades de Ensino, com substituição, instalação e fornecimento de materiais, peças, acessórios e serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo (GO).

Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) **Francisca Dias Furtado**, portador(a) do CPF: 802.456.841-15, como fiscal de contrato referente ao processo

nº 27.440/2025 (1Doc), tendo como objeto, contratação de empresa para prestação de serviços de reforma corretiva dos conjuntos de carteiras escolares e mobiliários das salas de aula das Unidades de Ensino, com substituição, instalação e fornecimento de materiais, peças, acessórios e serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo (GO).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A)
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR
CANEDO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de
março do ano de 2025.**

Élida Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 004/2025

Fim do artigo.
